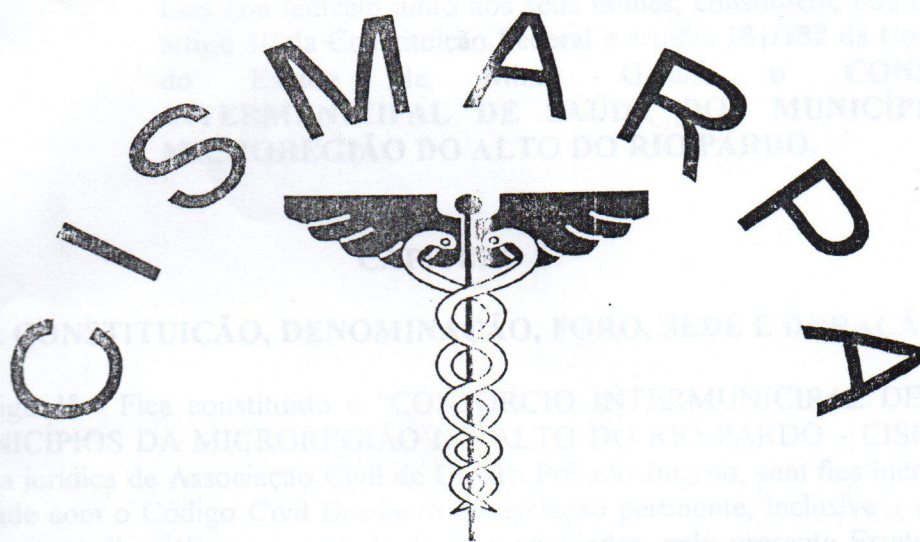


ESTATUTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICROREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO PARDO

(ESTATUTO)

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICROREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO**

**ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS
DA MICROREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO**

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos Prefeitos Municipais, infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto aos seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e artigos 181/182 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO**.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Fica constituído o "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO - CISMARPA", sob a forma jurídica de Associação Civil de Direito Privado Interno, sem fins lucrativos, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, inclusive a de Direito Público no que se lhe aplicar em virtude de suas atividades, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Artigo 2º - O presente Consórcio é constituído pelos municípios que firmam este Estatuto, sendo facultado a adesão de outros municípios, por deliberação de no mínimo 2/3(dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos.

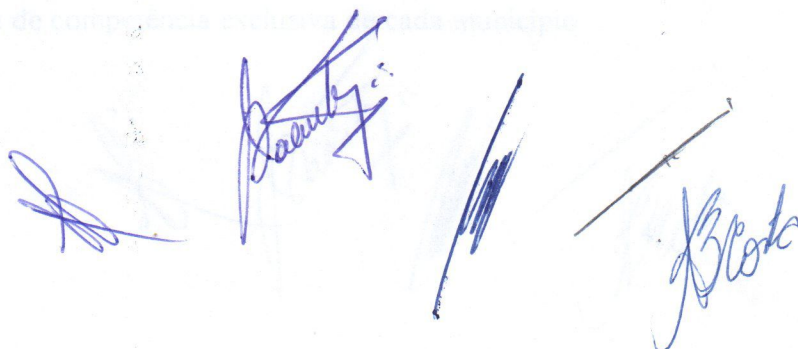
Parágrafo 1º - O ingresso de novo consorciado, far-se-á por termo aditivo de adesão, firmado entre o Presidente do Consórcio e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Parágrafo 2º - O novo consorciado deverá recolher ao consórcio os valores correspondentes aos já investido pelos municípios que já integram o consórcio, referente à aquisição de bens.

Artigo 3º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microregião do Alto do Rio Pardo tem foro e sede na cidade de Poços de Caldas-MG.

Parágrafo único - O foro e sede de Consórcio poderá ser transferida para outra cidade, por decisão do Conselho Diretor, pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) dos seus membros.

Artigo 4º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propões.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICROREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO**

Artigo 5º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microregião do Alto do Rio Pardo tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 6º - Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, cada município contribuirá mensalmente com o equivalente a R\$0,10(dez centavos de real) por habitante, conforme a população oficial do último censo do IBGE, a ser descontado em 03(três) parcelas iguais, do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, nos dias 10, 20 e 30 de cada mês.

Parágrafo único - O Banco do Brasil ficará incumbido de descontar as respectivas parcelas do Fundo de Participação dos Municípios consorciados e creditar na conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microregião do Alto do Rio Pardo.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Artigo 7º - São finalidades do Consórcio:

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - Organizar o Sistema Microregional de Saúde;

III - Planejar, implantar e/ou desenvolver programas e medidas destinadas a promover e acelerar ações e serviços preventivos e assistenciais da microregião compreendida no território dos Municípios consorciados;

IV - Planejar, implantar e/ou desenvolver os serviços assistenciais de segundo, terceiro e quarto níveis;

V - Garantir o sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;

VI - Assessorar o município consorciado na organização do seu sistema municipal de saúde.

Parágrafo 1º - Constituem o sistema microregional de saúde:

I - O complexo assistencial compreendido na área de jurisdição dos municípios consorciados, abrangendo:

a) Serviços públicos federais descentralizados;

b) Serviços públicos estaduais descentralizados;

c) Serviços públicos municipais, a níveis secundários e terciários;

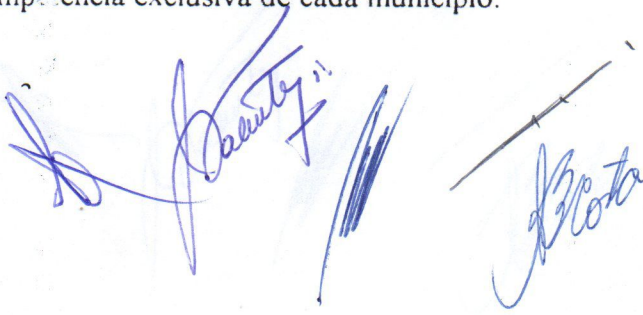
d) Pessoas jurídicas de direito privado, conveniadas e contratadas;

e) Pessoas físicas contratadas.

II - O conjunto das ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, saneamento e quaisquer outras que venham a ser definidas pelo Conselho de Prefeitos, mediante indicações do Conselho Técnico.

Parágrafo 2º - Para as finalidades do Consórcio, considera-se que:

I - Nível de atenção primária é de competência exclusiva de cada município.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICROREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO**

II - Nível de atenção secundária, são os serviços de consultas e exames especializados em áreas definidas pelo Consórcio.

III - Nível de atenção terciária e quaternária são os serviços oferecidos pelos hospitais localizados nos municípios consorciados, de acordo com o seu nível de resolatividade.

Parágrafo 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - Adquirir os bens que julgar necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.

II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo.

III - Prestar aos consorciados, serviços na área de saúde, especialmente assistência técnica, fornecendo ainda material e recursos humanos.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Artigo 8º - O acervo patrimonial do Consórcio é constituído por:

I - Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;

II - Bens havidos por doação do poder público ou de terceiros;

III - Bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título.

Parágrafo 1º - A aquisição de bens pelo consórcio, será precedida de licitação, conforme a legislação vigente.

Artigo 9º - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - Quota mensal repassada pelos municípios.

II - Quota extraordinária para aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;

III - Remuneração por serviços de assistência técnica prestados fora do âmbito do Consórcio;

IV - Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e privadas;

V - Renda de seu patrimônio;

VI - Saldo do exercício financeiro;

VII - Doações e legados;

VIII - Produto de alienação de bens;

IX - Produto de operações de crédito;

X - Rendas eventuais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICROREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 10º - O Consórcio tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Prefeitos.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Técnico.
- IV - Secretaria Executiva
- V - Conselho Fiscal.

Artigo 11º - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Parágrafo 1º - O Conselho de Prefeitos reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo 2º - A reunião ordinária do Conselho de Prefeitos será mensal e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 07(sete) dias.

Parágrafo 3º - A reunião extraordinária do Conselho de Prefeitos, será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do presidente do consórcio ou a pedido de 50%(cinquenta por cento) dos municípios consorciados.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Prefeitos deverão ser realizadas na sede do consórcio, podendo ainda ser realizadas em qualquer um dos municípios consorciados.

Parágrafo 5º - O quorum exigido para a realização da reunião do Conselho de Prefeitos, é o seguinte:

I - Em primeira convocação, é de no mínimo 2/3(dois terços) dos municípios consorciados.

II - Caso a reunião não se realize quando da primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada 01(uma) hora depois, no mesmo local, quando se realizar-se-á a reunião com qualquer número de prefeitos.

Parágrafo 6º - As deliberações do Conselho de Prefeitos, serão tomadas por maioria absoluta, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, reforma do estatuto e alienação de bens ou seu oferecimento como garantia de operações de crédito, que exigem decisão de 2/3(dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, a favor da proposta.

Parágrafo 7º - No início de cada reunião do Conselho de Prefeitos, a ata da reunião anterior será submetida a aprovação do mesmo.

Parágrafo 8º - Compete ao Conselho de Prefeitos:

I - Deliberar sobre os assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do consórcio;

II - Estabelecer a orientação superior do consórcio, recomendando o estudo de soluções para os problemas na área de saúde da microregião;

III - Eleger, por votação secreta, dentre os Prefeitos dos municípios consorciados, os membros da diretoria do consórcio;

IV - Homologar o programa administrativo proposto pela diretoria;

V - Homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICROREGIÃO DO ALTO RIO PARDO

VI – Aprovar e modificar por deliberação de 2/3(dois terços) de seus membros, o Estatuto e o Regimento Interno do consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

VII – Aprovar a proposta orçamentaria anual;

VIII – Deliberar sobre contribuições extras, requisitadas aos municípios consorciados;

IX – Autorizar alienação dos bens do consórcio, bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito;

X – Autorizar a entrada de novos consorciados;

XI – Deliberar sobre mudanças de sede;

XII – Dissolver o consórcio;

XIII – Resolver sobre a exclusão de consorciados inadimplentes;

XIV – Homologar o nome do Secretário Executivo, indicado pelo Conselho Técnico, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso.

Artigo 12º - A **diretoria** é que vai administrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde, e será composta por um Presidente, um 1º Vice- Presidente e um 2º Vice – Presidente, todos prefeitos de municípios consorciados, eleitos pelo Conselho de Prefeitos, em votação secreta e distinta. E mais o coordenador do Conselho Técnico.

Parágrafo 1º - O mandato da diretoria será de 01(um) ano, permitindo reeleições para 01 (um) ou mais períodos, se, houver consenso pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo 2º - Na eleição da diretoria, se ocorrer empate, proceder-se-á o novo escrutínio. Persistindo a situação, será escolhido o mais idoso.

Parágrafo 3º - A eleição da Diretoria será na primeira quinzena de janeiro de cada ano, sendo que os eleitos tomarão posse logo em seguida à eleição.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria não terão direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 5º - Compete ao presidente do Consórcio:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Prefeitos;

II – Dar posse ao Conselho Técnico e Conselho Fiscal;

III – Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo firmar contrato ou convênios, bem como substituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;

IV – Aprovar a contratação de pessoal técnico e burocrático, após aprovação da Diretoria;

V – Estabelecer a remuneração do Secretário Executivo, bem como dos demais técnicos e empregados do consórcio, todos contratados pelo regime celetista, após aprovação da diretoria;

VI – Fimar o termo de adesão com o município que aderir ao consórcio;

VII – Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros do consórcio, através de cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Secretário Executivo;

VIII – Executar ou deliberar a execução das deliberações do Conselho de Prefeitos;

IX – Prestar contas ao Conselho de Prefeitos, ao fim de cada ano, através de balanço e relatório, de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICROREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO**

Artigo 13º - O Conselho Técnico é o órgão consultivo e executivo, com controle de gestão e finalidades do consórcio, sendo formado pelos secretários municipais de saúde ou chefes de departamentos ou órgãos de saúde dos municípios consorciados.

Parágrafo 1º - O Conselho Técnico, será coordenado por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Nenhum membro do Conselho Técnico, nem mesmo o coordenador, terá direito à remuneração, pelo desempenho de suas funções.

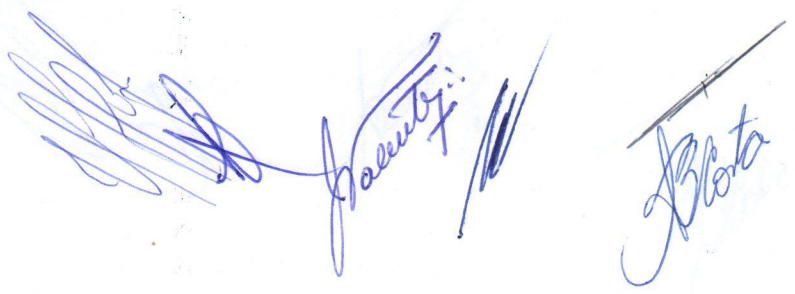
Parágrafo 3º - O Conselho Técnico, reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu coordenador, uma vez por mês, ou sempre que houver pauta para deliberações e extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador, ou pelo menos, metade dos membros do Conselho Técnico.

Parágrafo 4º - Aplica-se ao Conselho Técnico, no que houver, as disposições do parágrafo 5º, do artigo 11º.

Parágrafo 5º - Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Prefeitos e do Conselho Técnico, por convocação do presidente do consórcio ou coordenador do Conselho Técnico.

Parágrafo 6º - Compete ao Conselho Técnico:

- I - Atuar consultiva e deliberadamente sobre as atividades e fins do consórcio;
 - II - Exercer o controle de gestão e de finalidades do Estatuto, em conjunto com o Conselho Fiscal;
 - III - Emitir parecer sobre propostas de alterações do Estatuto;
 - IV - Eleger por votação secreta, o seu coordenador;
 - V - Ater-se aos princípios que regem os Conselhos Municipais de Saúde;
 - VI - Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentaria anuais, em conjunto com a diretoria;
 - VII - Propor a contratação de pessoal;
 - VIII - Indicar o Secretário Executivo, para homologação do Conselho de Prefeitos;
 - IX - Propor a demissão do Secretário Executivo;
 - X - Propor, através de relatórios e justificativas, a liberação de verbas necessárias para o desenvolvimento normal do consórcio;
 - XI - Submeter ao Conselho de Prefeitos, proposições para admissão ou exclusão de municípios consorciados;
 - XII - Receber do Conselho de Prefeitos, delegação de atribuições, nos limites do estatuto;
 - XIII - Propor assinaturas de convênios ou acordos em entidades públicas ou privadas;
- Parágrafo 7º** - As deliberações do Conselho Técnico, serão tomadas por maioria absoluta.
- Parágrafo 8º** - São atribuições do Coordenador técnico:
- I - Manter a vigilância sobre as atribuições que competem ao Conselho Técnico;
 - II - Convocar as reuniões do Conselho Técnico e as reuniões conjuntas com o Conselho de Prefeitos;
 - III - Manter sempre em dia e em ordem a documentação e as obrigações de responsabilidade do Conselho Técnico.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICROREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO**

Artigo 14º - A **Secretaria Executiva** será chefiada por um **Secretário Executivo**, especialmente contratado para este fim, indicado pelo Conselho Técnico e homologado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo 1º - A escolha do **Secretário Executivo**, deve recair em técnico de nível superior.

Parágrafo 2º - Compete à **Secretaria Executiva**:

- I - Executar as ações propostas pelo Conselho de Prefeitos, Diretoria e Conselho Técnico;
- II - Organizar eventos determinados pelo Conselho de Prefeitos, Diretoria e Conselho Técnico;
- III - Atender com presteza e exatidão as informações solicitadas pelo Conselho de Prefeitos, Diretoria, Conselho Técnico e Conselho Fiscal;
- IV - Manter rigorosamente em dia as estatísticas das diversas atividades do consórcio, bem como os livros, pastas, arquivos e relatórios;
- V - Supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;
- VI - Prestar ou contratar serviços de assistência técnica na área de saúde;
- VII - Divulgar as atividades do consórcio.

Parágrafo 3º - São atribuições do **Secretário Executivo**:

- I - Promover e executar as atividades do consórcio;
- II - Movimentar, junto com o presidente do consórcio, as contas bancárias e os recursos financeiros;
- III - Organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de setores que executem as atribuições e tarefas do consórcio;
- IV - Elaborar o Plano Anual de Trabalho em conjunto com o Conselho Técnico;
- V - Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo. Todas estas ações devem ter aprovação do presidente do consórcio.
- VI - Propor ao presidente, que sejam postos à disposição do consórcio, servidores dos municípios consorciados, os quais serão cedidos mediante assinatura de Termo de Cessão e será mantidas as origens funcionais e vínculos empregatícios, sem ônus trabalhista ou de encargos sociais para o Consórcio;
- VII - Promover a arrecadação de recursos financeiros;
- VIII - Elaborar o relatório geral de atividades e prestação de contas a serem apresentados ao Conselho de Prefeitos.

Artigo 15º - O **Conselho Fiscal** é o órgão de controle social e de fiscalização, constituído por 01(um) representante de cada Conselho Municipal de Saúde e 01(um) representante da câmara de vereadores, dos municípios consorciados.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 01(um) ano, e este mandato deve coincidir com o presidente do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-presidente do Conselho Fiscal e o Secretário.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICROREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO**

Parágrafo 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;
- II - Emitir parecer sobre quaisquer operações econômicas e financeiras do consórcio;
- III - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentaria, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Secretário Executivo;
- IV - Assegurar o controle social sobre as práticas e as ações prestadas pelo consórcio.

CAPITULO VI

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 16º - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do consórcio, todos aqueles consorciados que estejam em dia com sua quota de contribuição para o consórcio.

Parágrafo único - O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram para sua aquisição, dar-se-á mediante o pagamento de contribuição de valor definido pelo Conselho de Prefeitos.

Artigo 17º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada município consorciado pode colocar à disposição do consórcio, os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum.

CAPITULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 18º - O município consorciado poderá se retirar, a qualquer momento do consórcio desde que denuncie a sua saída com antecedência mínima de 180(cento e oitenta) dias, e deverá manter em dia com suas contribuições neste referido período.

Artigo 19º - Será excluído do consórcio, por decisão do Conselho de Prefeitos, o município que deixar de incluir, no orçamento a dotação devida ao consórcio, ou se incluída, deixar de efetuar o recolhimento de sua contribuição, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos.

Artigo 20º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microregião do Alto do Rio Pardo, somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) de seus membros, não se instalando a reunião sem este "quorum".

Artigo 21º - Em caso de extinção do consórcio, o patrimônio do consórcio, reverterá ao patrimônio dos municípios consorciados, proporcionalmente as contribuições efetuadas.

Artigo 22º - Aplica-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 23º - Os municípios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do consórcio, somente participarão da reversão dos bens e recursos, quando da extinção do consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICROREGIÃO DO ALTO RIO PARDO

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24º - O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 25º - A primeira Diretoria será eleita e empossada, tão logo seja cumpridas as formalidades legais para a fundação do consórcio e o mandato será até trinta e hum de dezembro de hum mil novecentos e noventa e seis.

Artigo 26º - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Artigo 27º - Anualmente, deverá ser publicado um relatório de atividades do consórcio.

Artigo 28º - Cada município consorciado, reconhecerá em Lei especial sua condição de membro do consórcio.

Artigo 29º - É vedado ao Consórcio, envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza politico-partidária.

Artigo 30º - O Conselho Fiscal deverá ser formado tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e pelas Câmaras de Vereadores, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, após a eleição da Diretoria do Consórcio.

Artigo 31º - Os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pelo consórcio. Porém, os membros do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome do consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a Lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

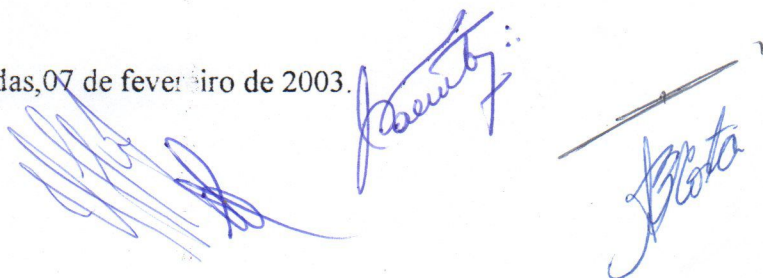
Artigo 32º - Os atos da contabilidade do consórcio, serão regidos pelos princípios da contabilidade pública.

Artigo 33º - A quota da quantidade de serviços que cada município consorciado poderá utilizar, através do consórcio, será proposta pelo Conselho Técnico e aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Artigo 34º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Prefeitos.

Artigo 35º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de prefeitos, incumbindo ao Presidente providenciar a sua publicação no "Minas Gerais" e o seu registro no cartório competente, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de sociedade civil.

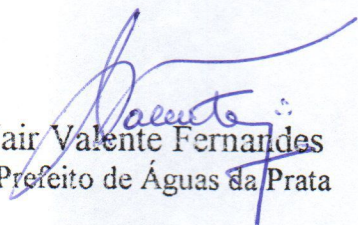
Poços de Caldas, 07 de fevereiro de 2003.



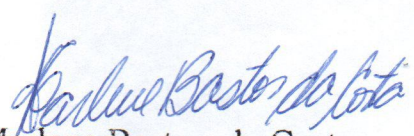
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICROREGIÃO DO ALTO RIO PARDO

Wilkye Veronese
Prefeito Andradas

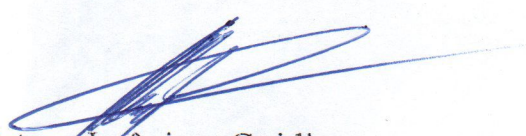
Donizeu Bergamin
Prefeito de Ibitiura de Minas

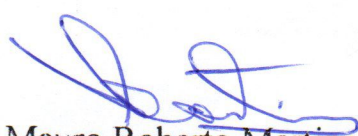

Jair Valente Fernandes
Prefeito de Águas da Prata

José Rodolfo dos Santos
Prefeito de Ipuiuna

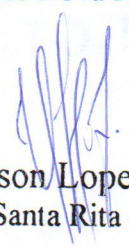

Marlene Bastos da Costa
Prefeita Bandeira do Sul


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia
Prefeito de Poços de Caldas


Mateus Jerônimo Guidi
Prefeito de Botelhos


Mauro Roberto Martins
Prefeito de Nova Resende

Dirceu Ribeiro Borges
Prefeito de Caldas


Edson Lopes
Prefeito Santa Rita de Caldas

(ESTATUTO)